

50
80

PROCURADORIA GERAL
PARECER Nº 250/CMA

PROCESSO Nº 14 - classe VII
DISTRITO FEDERAL - Brasília
Relator: Min. Oswaldo Trigueiro

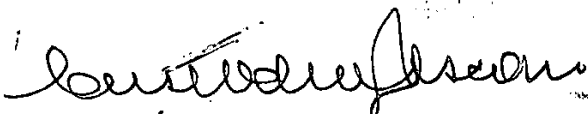
- I - O Movimento Trabalhista Renovador, pede registro de novo Partido com requerimento da Diretoria Provisória e juntando cópia dos Estatutos Provisórios e Lista de Assinantes.
- II - Verifica-se da Informação de fls. 43 da Secretaria que o promovente satisfaz as exigências legais ao registro.

Foram escoimadas pela Secretaria das respectivas listas as assinaturas inadmissíveis.

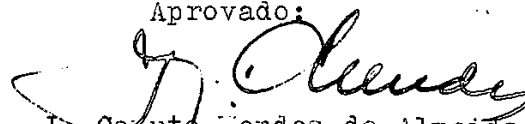
III - Parece-mos, pois, que o pedido pode ser atendido, salvo no concernente Seções do Partido dos Estados do Amazonas, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, onde o número de eleitores subscreventes da lista da organização do Partido, não atinge o limite legal para funcionamento das mesmas; mil (1.000) para cada Circunscrição Eleitoral (art.132 do Código Eleitoral).

IV - No entanto o fato não impede a constituição legal do Partido, de vez que ele apresenta em mais de cinco Circunscrições, com mais de mil eleitores em cada uma das mesmas.

Distrito Federal, 8 de setembro de 1961.


Custódio Toscano
Asste. Procurador G. Eleitoral

Aprovado:


J. Canuto Mendes de Almeida
Procurador Geral Eleitoral

ESL